



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 49

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		8	28
Atos do Poder Executivo .....	1	8	
Casa Civil.....	2	9	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	2	11	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	13	31
Secretaria de Estado de Saúde .....		14	32
Secretaria de Estado de Educação.....	4	15	34
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		19	34
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			35
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	19	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	6	19	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	23	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7	23	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	7	24	44
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		25	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		25	45
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		26	
Secretaria de Estado de Cultura.....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		27	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27	
Ineditoriais .....			46

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.393, 10 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.161.160,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, cento e sessenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.000.514/2015 e 072.000.086/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER-DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.161.160,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, cento e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2015.  
127º da República e 55º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						461.160
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.37	0	100	98.505	
	1	33.90.39	0	100	362.655	
						461.160
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						700.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 000113 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- GUARÁ						
	10	46.90.71	0	100	700.000	
						700.000
2015AC00096					TOTAL	1.161.160

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						461.160
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000100 6150 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-EMATER- PLANO PILOTO						
	1	31.20.91	0	100	461.160	
						461.160
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						700.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 000113 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- GUARÁ						
	10	32.90.21	0	100	700.000	
						700.000
2015AC00096					TOTAL	1.161.160

## DECRETO Nº 36.394, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Atribui ao Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, as atribuições e responsabilidades do cargo de Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, exercerá em caráter temporário e emergencial, todas as atribuições e responsabilidades do cargo de Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.

Parágrafo Único – para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização acumulará as atribuições de ambos os cargos, sem cumulação de vencimentos.

Art. 2º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, que poderá, ainda, editar normais complementares a este Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

**CASA CIVIL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 46, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso I do art. 215 e inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 229, de 14/10/2014, publicada no DODF nº 221 de 21/10/2014, e prorrogada pela Instrução nº 252, de 16/12/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014, para apuração de supostas irregularidades relacionadas no processo 361.002.839/2014, determinando o arquivamento dos autos sem aplicação de sanção ao acusado.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

## PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						12.000.000
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 009244 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	114	6.000.000	6.000.000
15.452.6212.3101 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
Ref. 009249 0003 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
2015AC00097					TOTAL	12.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						12.000.000
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 009244 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.000.000	6.000.000
15.452.6212.3101 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
Ref. 009249 0003 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	114	6.000.000	6.000.000
2015AC00097					TOTAL	12.000.000

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2015

(Processo nº 042.006.810/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada

por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 040/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BASE CULINARIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.452.708/003-22 e no CNPJ/MF sob o nº 06.108.817/0003-26, estabelecida na ADE Águas Claras Conjunto 31, S/N, Lote 01 – Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 04 de março de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2015.  
(Processo nº 042.006.072/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 042/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BSBVNX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.672.200/001-45 e no CNPJ/MF sob o nº 19.740.592/0001-06, estabelecida na Quadra QI 22 lotes 31/35, Setor Industrial – TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 09 de março de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### **COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.010935/2014; INTERESSADO: PEDRO DE SEABRA DE ANDRADE SANTOS; CPF: 704.704.761-17; Isenção - IPVA - Organismos Internacionais e seus Funcionários Estrangeiros.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ B 180; JHV1862; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não era proprietário do veículo na data da ocorrência do fato gerador – 1º de janeiro de 2014, conforme estabelecido na alínea “a”, inciso II, artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 01 DE MARÇO DE 2015.

PROCESSO Nº: 046.001736/2014; INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS DE BRITO; CNPJ/CPF: 180.026.501-82; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ SPRINTER FFORMA; OVO0359; 2014; FUNDAMENTAÇÃO: O interessado não apresentou autorização válida para o período compreendido entre 12/03/2014 (data da aquisição do veículo) a 14/04/2014, contrariando dessa forma o disposto no art.6º, inc. XI, § 23 e 24.

Após devidamente notificado, o interessado não apresentou documento que comprovasse a posse legítima após a data de aquisição do veículo, que ocorreu em 12/03/2014, conforme nota fiscal apresentada; DECRETO Nº: 34.024/2012 art.6º, inc. XI, § 23 e 24.

O (A) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

PROCESSO Nº: 040.007779/2014; INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.; CNPJ: 76.557.867/0001-04; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem ARLA 32 às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos sugeridos pelo relator, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO; Falta de previsão legal para a concessão de isenção nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem o produto ARLA32 às empresas concessionárias do transporte público coletivo urbano do DF.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Descredencia técnico da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.011289/2013, RESOLVE: DESCREDECENCIAR técnico da empresa MARIA MADALENA RIBEIRO EIRELI ME estabelecida na SHCS CL QUADRA 414, BLOCO B, LOJA 13, inscrita no CNPJ/MF nº 18.820.499/0001-49 e no CF/DF nº 07.656.125/001-43, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais, por intermédio do seguinte técnico, tendo em vista que os seus Atestados de Capacitação Técnica estão vencidos. Técnico: João Batista Ferreira Filho, CPF nº. 018.523.771-19, RG nº. 519.608 SPTCGO.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 125.001024/2012, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ICMS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 127.001688/2013, INNOVIX SERVIÇOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, ISS, POR NÃO COMPROVAR ASSUNÇÃO DO ÔNUS/REGULARIZAÇÃO; 047.000955/2014, JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 043.000218/2015, GBM COMERCIO DE VINHOS LTDA, ICMS, POR NÃO EXISTIR NORMA QUE FUNDAMENTE O PEDIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/2015-CEDF, de 24 de fevereiro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000440/2013, RESOLVE:

Art. 1º Validar os atos escolares praticados, no período referente ao ano letivo de 2012 a agosto de 2014, pelo Instituto Educacional Futuro, situado na Quadra 9, Conjunto A, Lote 23, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo I E F – Instituto Educacional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 33/2015-CEDF, de 24 de fevereiro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000353/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 2 de dezembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro de Ensino Logos, situado na QN 508, Conjunto 4, Lotes, 2, 3, 4 e 5, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda.-EPP., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço da instituição educacional, da QN 508, Conjunto 4, Lote 5, Samambaia – Distrito Federal, para QN 508, Conjunto 4, Lotes 2, 3, 4 e 5, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF que trata da ampliação das instalações físicas ou mudança de endereço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no

Parecer nº 34/2015-CEDF, de 24 de fevereiro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000215/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2019, a UNI – União Nacional de Instrução, situada na C 12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Art. 3º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 5º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 4 de agosto de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF que verifique o endereço da instituição educacional, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 31 DE 10 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO PARANOÁ, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º O CEF 05 do Paranoá funcionará provisoriamente na Quadra 25 Conjunto A Lotes 18 e 19 – Paranoá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2015.

PROCESSO: 084.000058/2015 INTERESSADO: Yoilet Gabriela Ramos Hernandez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000058/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 35/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yoilet Gabriela Ramos Hernandez, concluídos em 2014, no(a) Unidad Educativa Aviación Militar “Libertador”, em Girardot, Aragua, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000068/2015 INTERESSADO: Paul Kipkemei Korir Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000068/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paul Kipkemei Korir, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Paul Boit Boys Secondary School Kapkong, em Quênia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000072/2015 INTERESSADO: Mosaab Mohamed Ali Abdelgawwad Ali Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000072/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 37/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de

equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mosaab Mohamed Ali Abdelgawwad Ali, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Escola Ginásio de Al Menia masculinos em Minya, Egito, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000073/2015 INTERESSADO: Katherine Mirella Flores Bellido Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000073/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 38/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Katherine Mirella Flores Bellido, concluídos em 2014, no(a) Institución Educativa Trilce de San Isidro, em San Isidro, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000077/2015 INTERESSADO: Gibran Schriter Costa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000077/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 39/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gibran Schriter Costa, concluídos em 2014, no (a) Ballard High School, em Seattle, Washington, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000059/2015 INTERESSADO: Carlos Andres Anampa Diaz Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000059/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 40/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Andres Anampa Diaz, concluídos em 2011, no(a) Institución Educativa P. Reyna Maria Inmaculada, em Santa Luisa, San Martín de Porres, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000164/2013 INTERESSADO: Colégio Rogacionista Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000164/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 41/2015-CEDF, de 3 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018, o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II – Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo B, Guará II – Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina; b) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de março de 2015.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400474	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	1.927.282,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400422	Alimentação Escolar – Pré-Escola	427.750,00

PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400300	Alimentação Escolar – AEE	73.400,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400440	Alimentação Escolar – EJA	282.978,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400302	Alimentação Escolar – Creche	130.300,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400435	Alimentação Escolar – Ensino Médio	517.730,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	06/03/2015	140	FNDE	2015OB400417	Mais Educação – Ensino Fundamental	161.616,00

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o constante nos processos 0472-000020/2013, 0472-00087/2014, 0472-000088/2014, 0472-000091/2014, 0472-000130/2014 e 0472-000131/2014, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIANA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF nº 840/11, em observância ao preceituado no Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) 0472-000089/2014 e 0472-000090/2014, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar o acidente de trabalho, conforme apuração do(s) processo(s) supracitado(s).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIANA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE FUNDOS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

ESTABELECE LIMITE DE ALAVANCAGEM DE COBERTURA FINANCEIRA DO FADF, NAS CONCESSÕES DE GARANTIAS COMPLEMENTARES.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – CAG/FADF, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 7º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, c/c o Inciso VI, artigo 6º, do Decreto 33.616, de 17 de abril de 2012 e com base nas deliberações do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, ocorridas na reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. A alavancagem de cobertura financeira do Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF na concessão de Garantias Complementares fica limitada em até cinco vezes o seu patrimônio líquido financeiro.

Art. 2º. As concessões de Garantias Complementares do FADF serão suspensas, sempre que a inadimplência atingir 5% do valor do patrimônio líquido financeiro do Fundo.

§ 1º. Considera-se inadimplente, as operações vencidas e não quitadas pelo avalizado e consequentemente honradas pelo FADF.

§ 2º. Regularizada a situação de inadimplência, o FADF voltará a operacionalizar normalmente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL-Secretário de Estado; ERASMO SILVA-Representando o Secretário de Estado da SEF/DF; ARGILEU MARTINS DA SILVA-Presidente da EMATER/DF; ORLANDO CAMPEIRO RIBEIRO-Representando o Presidente da FAPE; JORGE CARLOS VIERA DE CARVALHO-Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos.

## COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE ACIDENTE EM SERVIÇO

### ATA DE CONCLUSÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015, a Comissão de Sindicância de Acidente em Serviço, referente ao Processo Nº 070-002.249/2014, conforme Portaria Nº 67, de 18 de novembro de 2014, publicada no DODF Nº 242, de 19 de novembro de 2014, reuniu-se, sem a presença da servidora Ana Maria Sampaio de Oliveira, que se encontra em férias. Consta no referido Processo a Comunicação de Ocorrência Policial, de Nº 12.821/2014-0, que o acidente foi registrado como ocorrido entre 7:30 e 7:35 horas, Folha Nº 06; a homologação do Atestado Médico, pela Coordenação de Perícias Médicas, Folha Nº 10; o depoimento do servidor, Folha Nº 23; o comprovante de residência do servidor, em que consta o seguinte endereço: QN 412, Conjunto F, Lote 03, Vila di Fiori, Samambaia Folha Nº 24; a cópia da folha de ponto do servidor, do mês de outubro, que informa que o servidor cumpre jornada semanal de 40 horas, e que seus horários são de 8 às 12 horas e 13 às 17 horas, Folha Nº 26; Ata de Confirmação de Acidente em Serviço, Folha Nº 27; resultado do Laudo Médico Pericial, que conclui que o servidor em tela sofreu acidente em trajeto, sem sequelas resultantes, Folha Nº 30; solicitação de prorrogação de prazo de Conclusão do Processo, Folha Nº 31; publicação da Portaria Nº 70, Folha Nº 32; solicitação de informações à Coordenação de Perícias Médicas à respeito da tramitação do Processo, Folhas Nº 33 e 34. Essa Comissão, seguindo o parecer da Junta Médica da Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho/SEGAD, conclui que ocorreu acidente de trajeto, mas que o servidor encontra-se apto para o exercício das suas atividades, sem sequelas.

JANE SOUSA DE MATOS-Presidente; MAURINA MACEDO DE SOUZA-Membro.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de março de 2015.

Parecer nº 31/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.044/2012. Assunto: Aplicação de penalidade - SUSPENSÃO. Interessado(s): PMDF e SUPER ATACADISTA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 31/2015/ATJ/DLF, uma vez que, a empresa SUPER ATACADISTA, após ser punida com multa no valor de R\$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos) pela não entrega de materiais constantes da Nota de Empenho nº 2011NE000555, não saldou o referido débito, mesmo sendo cientificada pela PMDF e pela Procuradoria do Distrito Federal. 2. Sendo assim, decido: a) Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO (pelo período de 24 meses) de contratar com o poder público, à empresa SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS, tendo-se em vista que não fora paga a penalidade de multa, tudo nos termos do decreto distrital nº 26.851/06. b) Determinar que ATJ/DLF para oficie a empresa oferecendo prazo de defesa; e, c) Publique em DODF.

Parecer nº 30/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.204/2014. Assunto: Imposição de penalidade à empresa contratada. Interessado(s): PMDF e CBL CONSTRUTORA. 1.

Concorde na íntegra com o Parecer de nº 30/2015/ATJ/DLF, uma vez que, tendo sido indeferido o recurso interposto pela CBL CONSTRUTORA, mantendo a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA pelo descumprimento de cláusula do Contrato 008/2012 (locação de imóvel destinado ao uso do 3º BPM e 24º BPM da PMDF). 2. Sendo assim, determino à ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção aplicada, ADVERTÊNCIA; b) Enviar ofício a Subsecretaria de Logística/Coordenação de Licitações do Governo do Distrito Federal, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, tudo nos termos do decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Publicar em DODF.

CARLOS LUÍS BARBOSA RIBEIRO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado

pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução n.º 1075, de 29 de dezembro de 2014, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o código 632 placa - tarjeta veicular - par (20mm x 336mm), valor R\$ 20,00; código 633 placa - tarjeta veicular - unidade (20mm x 336mm), valor R\$ 10,00; código 634 placa - tarjeta veicular - unidade (22mm x 172mm), valor R\$ 8,00; código código 639 placa veicular (130mm x 400mm) - a unidade, valor R\$ 35,00; código código 640 placa veicular (130mm x 400mm) - o par valor R\$ 70,00 e código 641 placa veicular (200mm x 170mm) - a unidade, valor R\$ 30,00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07.02.2015, o prazo de sobrestamento da tramitação da Sindicância nº 058/2013-SESIPE, devendo a Presidente da Comissão Sindicante promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular o alvará de Construção nº 036/2012, tendo como proprietário Hebe Luiz Matias, atendendo ao Despacho ASTEC/RA-II, Às fls. 309, constante nos autos do Processo nº. 131.000.468/2000, suspenso pela Ordem de Serviço nº 98, de 16 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 220 de 20 de outubro de 2014

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 09, publicada no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 131.000776/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2015

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 11, publicada no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 131.000094/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 05 DE MARÇO DE 2015

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 12, publicada no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 131.000152/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para: IGREJA EVANGÉLICA VIDEIRA VERDADEIRA para realização do evento evangélico: AÇÃO SOCIAL, no endereço: Galpão de Funções Múltiplas, entre quadras 37/47 da Vila São José de Brazlândia-DF, a realizar-se no dia 07 de março de 2015, no horário de: 19h00min as 23h00min.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 20, do Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, §2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no SHIS CC QI 05, nos estacionamentos do Gilberto Salomão e do Hangar 5 – Lago Sul, para a Administração Regional do Lago Sul, CPF nº 706.253.441-20, no dia 28 de fevereiro de 2015, para realização do evento, “BLOCO DE CARNAVAL BENEFICENTE - ADOCICA MEU AMÔ”, objeto dos autos do processo administrativo nº 146.000.027/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR CHAVES PARAGUASSÚ

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art.30, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Avaliação de Contratos instituída pela Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 2015, a contar de 07 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 60 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA